

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS, COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul quadra 02, bloco F, Edifício FNDE, neste ato representado por _____ (Presidente) _____ (cargo) _____, Matrícula nº _____, CPF _____, doravante denominado simplesmente FNDE e _____ (Nome do Devedor) _____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede na _____ (endereço) _____, neste ato representado por _____ (nome) _____, _____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____ (endereço) _____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao PRD, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao FNDE, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado ao FNDE e aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na CLÁUSULA QUINTA, com fundamento na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, e comprovado o pagamento da primeira parcela, este lhe é deferido pelo Diretor da DIFIN, em _____ (Nº de parcelas) _____ (por extenso) _____ prestações mensais e sucessivas, bem como apresentada documentação exigida em regulamento editado pelo FNDE.

CLÁUSULA QUARTA. No acordo de adesão ao PRD formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Nº do Processo Administrativo	Nº do auto de infração ou GRU ou documento correspondente	Data de vencimento da dívida

() Multa () Outros: _____ (Informar)
Preencher caso exista pedido de desistência de impugnações ou recursos protocolados previamente:

Data de protocolo do pedido de desistência: _____

Número(s) do(s) processo(s) administrativo(s)	_____

Preencher na hipótese de reparcelamento ordinário:

Nº do Parcelamento	Espécie de débito	Nº do Processo Administrativo	Nº de parcelas pagas

CLÁUSULA QUINTA. A Dívida objeto do presente Termo de Adesão ao PRD foi consolidada em _____ / _____ / _____, perfazendo o montante total de R\$ _____ (expressão numérica) _____ (por extenso). Fica definido o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido conforme o quadro abaixo:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTEIRA Nº 394, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.280 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo 23159.000692/2017-44, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 03/2017, conforme relação anexa.

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura e Urbanismo - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
022	Daniela de Paula	63,28	1 ^a
015	Hansley Rampineli Pereira	55,39	2 ^a
010	Alexandre Bessa Martins Alves	49,89	3 ^a
005	Bernardo Zandomenico Dias	49,30	4 ^a

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
006	Eglieni Trevezani	69,0	1 ^a
012	George Ericsson Luchi	53,0	2 ^a

Discriminação do Valor	Valor em reais
Principal	
Juros de Mora/Correção Monetária	
Juros de Mora	
Multa de Mora	
Total	

CLÁUSULA SEXTA. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SETIMA. O DEVEDOR compromete-se a pagar as correspondentes parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela DIFIN.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de não pagamento na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá emitir nova guia no sistema para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

CLÁUSULA NONA. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Constitui motivo para a rescisão deste acordo:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

IV - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº. 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

V - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VI - a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial e administrativo não indicado nos termos do § 2º do art. 4º e para o qual não tenha sido adotado o procedimento previsto no art. 6º desta RN; ou

VII - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá se for o caso, para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à ANS. Cláusula décima quinta. O DEVEDOR fica ciente de que a opção pelos parcelamentos de que trata a Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 389, 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Termo. E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Adesão.

§ 1º O Diretor da DIFIN poderá delegar a atividade de deferimento do requerimento de adesão ao PRD a que se refere esta Portaria.

§ 2º O Diretor da DIFIN informará ao Conselho Deliberativo os requerimentos de adesão ao PRD deferidos ao final do período de adesão.

§ 3º O requerimento de adesão ao PRD, uma vez deferido, será formalizado por meio do Termo de Adesão ao PRD, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

FNDE

PORTEIRA Nº 1.764, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 04/01/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada conforme Portaria nº 1744, DOU de 04/01/2017.

INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento: FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO

Área de Conhecimento: Física Geral

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 1.763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2017, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1.000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2017;

